ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica na área de Gestão Documental da Justiça do Trabalho que celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 12ª e 22ª Regiões.

Os órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica na área de gestão documental para a gestão corporativa de projetos de Tecnologia da Informação e das Comunicações, mediante a formação de grupo de trabalho voltado à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito da Justiça do Trabalho, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte, com observância do modelo de gestão de projetos corporativos instituído pela Resolução nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes deste acordo são os seguintes:

Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8 Lote 1, Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 33144300, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8 Lote 1, Bloco A, Trecho 1 - 5º andar, Brasília-DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4005, doravante denominado simplesmente CSJT, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.578.421/0001-20, sediado na Av. Presidente Antonio Carlos, 251 – Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-010, telefone geral (21) 3907-6150, neste ato representado pela Juíza Doris Luise de Castro Neves, Presidente;

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, sediado na Rua da Consolação 1272 – Consolação – São Paulo/SP, CEP:01302-906,telefone geral (11) 3150-2000, neste ato representado pelo Juiz Decio Sebastião Daidone, Presidente;

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.520.619/0001-52, sediado na Praia de Belas 1100 – Porto Alegre/RS, CEP: 90110-903, telefone geral (51) 3255-2000, neste ato representado pelo Juiz João Ghisleni Filho, Presidente;

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, sediado na Rua Esteves Júnior 395 – Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88015-905, telefone geral (48) 3216-4000 neste ato

representado pela Juíza Maria do Céo de Avelar, Vice-Presidente, no exercício da Presidência;

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, sediado na Rua 24 de Janeiro, 181/Norte – Teresina/PI, CEP: 64000-921, telefone geral (86) 2106-9500, neste ato representado pelo Juiz Arnaldo Boson Paes, Presidente.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser aceitos após concordância por unanimidade dos acordantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I - compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções tecnológicas desenvolvidas;

II – realização de pesquisas e levantamentos de informações sobre as tecnologias e suas aplicações, bem como de estudos de soluções e melhores práticas com vistas ao aperfeiçoamento das instalações e dos serviços prestados;

III – proposição de adoção uniforme e padronizada, no âmbito da Justiça do Trabalho, de produtos, serviços, técnicas e procedimentos, abrangendo, inclusive, a gestão de recursos tecnológicos;

IV – desenvolvimento de novos projetos técnicos e aperfeiçoamento de projetos em andamento, abrangendo a implantação de soluções projetadas;

V – estabelecimento de estruturas ou mecanismos de assistência e suporte aos usuários e equipes técnicas da Justiça do Trabalho, relativamente aos sistemas e bases de dados desenvolvidos e às soluções implantadas;

VI – promoção de ações de treinamento nas técnicas e procedimentos pertinentes;

VII – promoção de ações de comunicação organizacional, de natureza gerencial, bem como de ações de conscientização e motivação, visando a ampliação do intercâmbio e da cooperação.

Parágrafo único. Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre as partes envolvidas, no qual serão expressos as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos participantes serão representados por magistrados ou servidores formalmente indicados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, organizados na forma de grupos de trabalho. Os representantes dos órgãos signatários comprometem-se a:

I – atuar de forma a alcançar o objetivo do presente acordo de cooperação técnica;

II – atuar como elemento de ligação entre o grupo de trabalho e a Administração do respectivo órgão e colaborar na realização da comunicação organizacional, no que couber;

III – participar das reuniões do grupo de trabalho e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas, incluindo atribuições no desenvolvimento e implantação de projetos;

IV – efetuar pesquisas e levantamentos, elaborar relatórios, planilhas ou bases de dados e participar da seleção e homologação de materiais, serviços, técnicas e procedimentos, efetuando análises de cunho técnico, financeiro, administrativo e legal, conforme a necessidade;

V – auxiliar os demais membros do grupo de trabalho no esclarecimento de dúvidas e prestar apoio às equipes técnicas e aos usuários no que concerne às ações desenvolvidas e às soluções implantadas;

VI – observar os princípios estabelecidos no modelo de Gestão de Projetos Corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução nº 48/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação no Diário Oficial da União fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

Ministro Rider Nogueira de Brito
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Juíza Doris Luise de Castro Neves
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Juiz Decio Sebastião Daidone
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Juiz João Ghisleni Filho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Juíza Maria do Céo de Avelar
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Juiz Arnaldo Boson Paes
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região